



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Processo nº048/2024

Dispensa nº 27/2024

Contrato nº 42/2024

O município de **Pratinha-MG-Prefeitura Municipal** - CGC: 18.585.570/0001-56 com sede à Praça do Rosário, nº 365, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito o **Sr. JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 042.024.726-24 e do RG: MG-11.297.512, e de outro lado a empresa **CR VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itaci, nº 750 Bairro Itaguaçu, Cidade de Aparecida São Paulo, CEP 12.570.000, inscrita no CNPJ nº 37.970.604/0001-70, doravante de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^a Camila Rodrigues Vieira, brasileira, Residente e domiciliado à rua Itaci, N°570, Bairro Itaguaçu, Cidade de Aparecida São Paulo, Cep.12.570.000, portador do CPF nº 447.295.628-44 e RG nº 43536501/SSP/SP, E-mail Telefone: (12) 3646.1004, adiante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Contrato Administrativo n.º 042/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, e de forma amigável, conforme CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, subitem XII do Contrato Administrativo nº 048/2024, resolvem rescindir o presente contrato.

1.2. O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do referido contrato, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E INSUMOS HOSPITALARES PARA O PACIENTE VINICIUS ANTÔNIO DA SILVA, EM CUMPRIMENTO AO DEFERIMENTO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO JUIZ DE DIREITO, CONFORME PROCESSO N°0012499-79.2014.8.13.0295/14.001249-9.**

1.3. Devido ao fato do falecimento da pessoa usuária dos medicamentos adquiridos via o contrato N° 040/2024, conforme Certidão de óbito de N° 37357609, caracterizando assim e razão de interesse público, uma vez que os medicamentos hora adquiridos, originavam de ordem judicial para consumo específico do paciente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

2.1. Após a quitação integral do débito junto à pessoa contratada, em razão do consumo realizado, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do presente ajuste, em extrato, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo estabelecido, na Lei 14.133/2024.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor.

Pratinha/MG, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
JOHN WERCOLLIS DE MORAIS – CONTRATANTE

CR VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ N° 37.970.604/0001-70